

000053

## CONTRATO DE APRENDIZAGEM (Parceria)

Pelo presente Contrato, celebram entre si, de um lado o **Consórcio Intermunicipal da Promoção Social - CIPS**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente constituída, situada à Rua Inconfidência, nº. 2-28, inscrita no CNPJ 45.030.400/0001-88, mantenedora do Programa de Aprendizagem, registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o artigo 90 do E.C.A. - Estatuto da Criança e do Adolescente combinado com a portaria n. 702 de 18 de dezembro de 2001, neste ato representada por seu presidente Joao Carlos Previdello, CPF 012.546.428-20, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, e de outro lado, a **Empresa: FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU**, CNPJ 20.845.437/0001-33, situada a RUA CUSSY JUNIOR Nº 9-59, CENTRO, BAURU-SP, representada pelo seu Representante legal EDE CARLOS CAMARGO CPF 305.657.798-50.

### CLÁUSULA 1º - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O Contrato de Aprendizagem, objeto deste ajuste, encontra-se fundamentado nos artigos 205 e 227 § 3º I II III da Constituição Federal, Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e em especial os artigos 60 a 69 e 90, do mesmo Diploma Legal, Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2.000, Lei 11.180 de 23 de setembro de 2005, Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, Decreto 5.598 de 01 de dezembro de 2005, e também as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego, nº 10.003 de 04 de dezembro de 2008, 723 de 23 de abril de 2012, atualizadas pela Portaria 1005 de 01/07/2013, Instrução Normativa STI n. 146 de 2018 e Portaria 671/2011.

### CLÁUSULA 2º - DA RELEVÂNCIA SOCIAL:

2.1 - A relevância social, deste Contrato de Aprendizagem, ampara-se na busca pela integração do adolescente no mercado de trabalho formal, assegurando-lhe adequada qualificação profissional, além de dignificá-lo como cidadão.

### CLÁUSULA 3º - DA FAIXA ETARIA DOS APRENDIZES

3.1 - A faixa etária dos aprendizes, parte integrante deste do Contrato de Aprendizagem, para formação técnico-profissional, é de menores entre 14 (quatorze) anos a 18 (dezoito) anos de idade ou de jovens entre 18 a 24 anos de idade

**Parágrafo Único** - A idade máxima fixada em dezoito anos (adolescentes) e vinte e quatro anos (jovens), não desobriga a **EMPRESA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a se responsabilizarem-se mutuamente e comunicarem entre si quando o adolescente completar 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, e jovens com 23 anos e 11 meses, fazendo menção de efetivação do contrato por tempo indeterminado ou simplesmente o encerramento do "Contrato Especial de Trabalho por Prazo Determinado", objeto deste ajuste.

### CLÁUSULA 4º - DO VINCULO CONTRATUAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO APRENDIZ:

000054 P

4.1 - O adolescente/jovem será contratado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, e prestará serviços junto a Empresa Parceira deste instrumento, nos termos do artigo 431 da CLT, com redação dada pela Lei nº. 10.097/00 e Decreto 9579/18, e também as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego, nº 10.003 de 04 de dezembro de 2008, Portaria 1005 de 01/07/2013 e 634/18.

**Parágrafo Único:** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** assumirá o ônus decorrente da contratação do aprendiz em todas as cláusulas do seu Contrato de Trabalho. Por sua vez, a **EMPRESA** Parceira tem a obrigação de repassar mensalmente a **OSC** os valores decorrentes da contratação do (s) Aprendiz (es), a saber: salário, encargos, seguro de vida, contribuição institucional e vale transporte, até o final do Contrato Especial de Trabalho por tempo Determinado assinado entre as partes.

#### CLÁUSULA 5ª - DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM:

5.1 - A aprendizagem ficará a cargo da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, que ofertará cursos de formação técnico-profissional, cadastrados no CONAP e validados pelo M.T.E. Essa formação será constituída de atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva em correlato às atividades desenvolvidas pelos aprendizes na **EMPRESA** parceira.

**Parágrafo Único** - O adolescente/jovem que estiver desenvolvendo o trabalho de aprendizagem na **EMPRESA**, deverá cumprir uma carga horária de no mínimo 30% (trinta por cento) na **OSC** (parte teórica) conforme preceitua a Portaria 634/18, e Lei da Aprendizagem No. 10.097/2000.

#### CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 - A prestação de serviços ocorrerá, mediante assinatura do presente Contrato de Aprendizagem, com o devido encaminhamento do adolescente à **EMPRESA**, após as providências e nas seguintes condições acordadas:

Compete a **OSC**:

- 1- Registro em Carteira Profissional, pela **OSC**, com especificação do salário;
- 2- Jornada de trabalho, não superior a seis horas diárias nos casos em que o adolescente estiver cursando o ensino fundamental;
- 3- Estar o aprendiz matriculado em escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental;
- 4- Estar inscrito em programa de aprendizagem desenvolvido pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em formação técnica profissional metodológica.

Compete a **EMPRESA**

- 1- A remuneração mensal, encargos, verbas rescisórias e demais valores devidos referentes a contratação do Aprendiz.



000055

- 2- Fica vedado em qualquer hipótese a prorrogação e a compensação de jornada de trabalho, afastando assim as hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT, bem como a realização de horas extraordinárias
- 3- Respeitar o período mínimo de descanso entre duas jornadas de trabalho de onze (11) horas consecutivas;
- 4- Nos serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração e cálculo) a cada período de noventa minutos trabalhados consecutivos, corresponderá a um descanso de dez minutos não deduzidos da duração normal de trabalho;
- 5- Fica vedado em qualquer hipótese o trabalho aos domingos e feriados;
- 6- Garantir o direito a aprendiz gestante da estabilidade provisória prevista no artigo 10, II, b, do ADTC, e, havendo o término do contrato durante o período de estabilidade, deverá a OSC em parceria com a Empresa aditar a parceria, prorrogando assim o contrato do aprendiz até o último dia do período de estabilidade, mesmo que tal aditivo supere o lapso de 24 meses, e ou, aprendiz superar a idade de 18 anos, voltando a menor para a empresa e seu posto de serviço.

**Parágrafo Primeiro** - O adolescente/jovem, não fará parte do quadro pessoal da **EMPRESA**, sendo identificado por crachá e/ ou uniforme da **OSC** ou uniforme próprio que a **EMPRESA** adotar.

**Parágrafo Segundo** - As obrigações previstas pela empresa no caput desta cláusula incidirão somente após a solicitação expressa da contratação do menor aprendiz.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA DURAÇÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO:**

7.1 - A duração do **Contrato Especial de Trabalho por Prazo Determinado** obedecerá ao que estabelece a **Portaria 634/18**, na qual o prazo estará vinculado ao Arco Ocupacional em que estiver inserido e a carga horária de trabalho acordada.

**Parágrafo Primeiro** - O Contrato do aprendiz reger-se-á pelas normas do contrato por prazo determinado, estando sujeito às regras da CLT, ou outras normas legais vigentes, observando principalmente os casos licença saúde e licença maternidade (Cláusula 10.2 - Parágrafo quinto).

**Parágrafo Segundo** - Para que haja o desligamento do adolescente/jovem aprendiz a pedido da Empresa parceira a mesma se obriga a comunicar a decisão por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com **LAUDO DE DESLIGAMENTO**, subsidiado da necessidade e de acordo com os critérios estabelecidos na IN Nº 146, DE 25 DE JULHO DE 2018, INCISO III e suas alíneas.

**Parágrafo Terceiro** - Entende-se por **LAUDO DE DESLIGAMENTO** o relatório da **EMPRESA** endereçado à **OSC**, detalhando os motivos da solicitação, com carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo aprendiz. A ratificação do laudo dependerá de avaliação da

000056 

OSC com a equipe técnica levando-se em consideração o objetivo da parceria e do programa que é o aprendizado.

**Parágrafo Quarto** - No caso de ocorrência de quaisquer dos casos previstos na presente cláusula e havendo substituição do adolescente aprendiz, esta obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no presente instrumento.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de Licença Maternidade a **EMPRESA** respeitará a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até os cinco meses após o parto, não podendo assim solicitar o desligamento da aprendiz, bem como arcar com os custos adicionais decorrentes da mesma conforme preceitua Súmula 244 do TST. Assim sendo, a menor voltará ao seu posto de trabalho, exercendo a mesma função. Esta cláusula se aplica mesmo nos casos de término de Contrato por Prazo Determinado, que configura neste instrumento o Contrato de Aprendizagem. Vide Cláusula 04 § Único.

## **CLAUSULA 8º - DA DESCARACTERIZAÇÃO/DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM E DAS PENALIDADES**

8.1 - O **CONTRATO DE APRENDIZAGEM** poderá ser nulo e ocorrerá nas seguintes hipóteses

I - Quando houver descumprimento dos itens de I a III, do art. 7º, da instrução normativa nº 146/18;

II- Quando houver descumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à aprendizagem;

III - Na ausência de correlação entre as atividades práticas executadas pelo aprendiz e as previstas no programa de aprendizagem;

§ 1º Descaracterizada a aprendizagem, caberá a lavratura dos autos de infração pertinentes, e o contrato de trabalho passará a ser considerado por prazo indeterminado, com as consequências jurídicas e financeiras decorrentes ao responsável.

§ 2º Quando a contratação do aprendiz ocorrer por intermédio de entidade sem fins lucrativos, o ônus da descaracterização caberá ao estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem, com o qual o vínculo empregatício será estabelecido diretamente.

§ 3º A nulidade do contrato de aprendizagem firmado com menor de dezesseis anos implica a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções pertinentes e do pagamento das verbas rescisórias devidas.

## **CLÁUSULA 9º - DA JORNADA E DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO:**

9.1 - O desenvolvimento da aprendizagem no tocante ao trabalho do adolescente aprendiz dar-se-á exclusivamente nas dependências ou área de atuação da **EMPRESA**, sempre respeitando a carga horária diária pactuada com o aprendiz 04 ou 06 horas e para os jovens 8 horas diárias, de acordo com o grau escolar não excedendo 40 (quarenta) horas semanais,

000057

já incluídas nestas horas o período em que o adolescente estiver participando do programa de aprendizagem na OSC, conforme disposto no Parágrafo Único da cláusula 5º.

#### CLÁUSULA 10 - DA REMUNERAÇÃO:

10.1 - A remuneração do aprendiz é com base no salário mínimo vigente no País, considerado a equivalência do salário mínimo/hora, salvo condições mais favoráveis pactuadas com a EMPRESA.

**Parágrafo Primeiro:** A EMPRESA deverá repassar a OSC os valores referentes ao salário de cada aprendiz e os devidos acréscimos pactuados no presente termo. O repasse será através de Boleto Bancário cujo vencimento será o último dia útil do mês.

**Parágrafo Segundo:** A EMPRESA poderá recusar o pagamento sem qualquer ônus, se o título não tiver como cedente a própria OSC.

**Parágrafo Terceiro:** A OSC fará o pagamento do salário do Aprendiz no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, através de depósito em conta corrente do mesmo.

10.2 - Em caso de desligamento do Aprendiz, a base de cálculo das verbas rescisórias e da taxa institucional será sobre o valor total da rescisão do contrato do menor aprendiz, que deverá ser repassado a OSC pela Empresa Parceira.

**Parágrafo Primeiro** - Juntamente com o pagamento do salário do adolescente aprendiz, (competência novembro), ou no término do contrato, o que ocorrer primeiro, a Empresa repassará a Entidade o valor referente ao 13º (décimo terceiro) salário ou gratificação de natal, correspondente ou proporcional ao salário percebido pelo adolescente aprendiz nos termos da cláusula 10.1 do presente termo.

**Parágrafo Segundo** - Havendo prestação de trabalho por um ano, de maneira ininterrupta, a EMPRESA concederá férias de 30 (trinta) dias, na forma de lei, acrescida de 1/3 (um terço), ao aprendiz, obrigatoriamente coincidindo com o período de férias escolares, caso contrário, será considerado licença remunerada quando houver atividades teóricas na entidade formadora durante o período de férias coletivas, cabendo ao aprendiz frequentar tais atividades; ou indenização proporcional em caso de encerramento do contrato, não podendo tais férias seu parcelamento.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo dispensa do adolescente aprendiz por iniciativa da EMPRESA, esta arcará com o pagamento das Férias e 13º Salário, proporcional ao tempo de serviço educativo prestado pelo adolescente aprendiz, efetuando o pagamento a ENTIDADE, que ficará encarregada de repassar ao adolescente, observando o disposto na cláusula 10.2 do presente termo.

**Parágrafo Quarto** - Os Prazos para pagamento do 13º Salário, bem como das Férias, obedecerão aos preceitos legais vigentes no País, ficando a EMPRESA parceira sujeita às penalidades legais em caso de atraso injustificado dos mesmos.

**Parágrafo Quinto** - Havendo afastamento do adolescente aprendiz superior a 15 dias (Auxílio Doença, Licença Maternidade, etc) e ultrapassando o prazo estipulado no Contrato, a

000058

**EMPRESA** respeitará o prazo da estabilidade provisória, bem como arcará com os custos adicionais decorrentes da mesma.

**Parágrafo Sexto** - Fica proibido qualquer adiantamento salarial solicitado pelo adolescente aprendiz.

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento da Taxa Institucional, devido pela **EMPRESA** à **ENTIDADE**, é fixado em 27% (vinte e sete por cento) do salário do aprendiz, cuja base de cálculo será vinculada ao arco ocupacional do menor.

**Parágrafo Oitavo** - Todo e qualquer pagamento somente será efetuado mediante a entrega do boleto ou documento fiscal hábil preenchido, no endereço ou e-mail da **EMPRESA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do respectivo vencimento, sob pena de prorrogação por tantos dias quantos forem os do atraso ocorrido ou necessários para a correção do documento, ficando, neste caso, a **EMPRESA** se isenta de quaisquer penalidades, como juros e correção monetária.

**Parágrafo Novo** - Os documentos inerentes aos pagamentos ficarão à disposição da **EMPRESA**, bem como dos Órgãos de fiscalização.

#### **CLÁUSULA 11 - DA PROTEÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ:**

11.1 - Objetivando assegurar a proteção do adolescente aprendiz, fica proibido o trabalho deste em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, moral e social, em horários e locais que não permitam sua frequência à escola, em local diverso da área de atuação da **EMPRESA**, bem como nas atividades descritas na Portaria SIT/M T E nº 20 de 13 de setembro de 2.001.

#### **CLÁUSULA 12 - TRANSPORTE:**

12.1 - A **EMPRESA** disponibilizará vale transporte ao adolescente/jovem aprendiz, para as atividades teóricas e práticas.

**Parágrafo Único** - Quando a **EMPRESA** dispuser de transporte próprio, compatível com o horário de prestação de serviço do adolescente aprendiz, ficará isenta desta obrigação, exceto para as atividades teóricas realizadas na OSC.

#### **CLÁUSULA 13 - SEGURO DE VIDA:**

13.1 - A **OSC** segurará o (os) adolescente (s) durante o período de vigência do presente Contrato de Aprendizagem, em apólice de seguro de vida em grupo.

#### **CLÁUSULA 14 - DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO:**

14-1 - Consoante disposto no artigo 429 da CLT, os estabelecimentos de qualquer natureza, estão obrigados a empregar e matricular nos cursos de aprendizagem, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo e 15% (quinze por cento) no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formações profissionais.

000055

**Parágrafo Único** - As porcentagens incidem sobre o pessoal admitido em cada estabelecimento e não na **EMPRESA** em conjunto, levando-se em consideração que as frações de unidade no cálculo da percentagem, darão lugar à admissão de um aprendiz.

**CLÁUSULA 15 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO:**

15.1 - O Contrato Especial de Trabalho por Prazo Determinado com o (a) menor aprendiz será por tempo determinado de até 02 (dois) anos, tornando-se por prazo indeterminado, após cessado este período, desde que não haja manifestação expressa de uma das partes, através de notificação, com antecedência mínima de trinta dias para o término deste contrato, conforme clausula 7º.

- I- Na data prevista para seu término estipulado no instrumento.
- II- Quando o aprendiz completar 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) anos de idade, salvo no caso de aprendiz portador de deficiência, situação em que não há limite de idade.
- III- Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, comprovado através de laudo de avaliação elaborado pela entidade executora da aprendizagem.
- IV- Falta disciplinar grave (justa causa) praticada pelo Aprendiz, mediante comprovação do Empregador.
- V- Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo.
- VI- A pedido do aprendiz.
- VII- No caso de decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência do Empregador.
- VIII- Fechamento da empresa, quando não houver possibilidade de transferência;
- IX- Morte do empregador constituído em empresa individual;
- X- Rescisão indireta.
- XI- Nestas três últimas hipóteses aplica-se o dispositivo elencado no artigo 479 da CLT, obrigando-se a pagar ao Aprendiz a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do contrato, utilizado por base da parte variável ou incerta, os cálculos inerentes a indenizações referente as rescisões de contrato por prazo indeterminado.
- XII- A diminuição do quadro de pessoal da empresa, ainda que em razão de dificuldades financeiras, não autoriza a rescisão antecipada dos contratos de aprendizagem em curso, que devem ser cumpridas até seu termo final.
- XIII- Caso haja quebra das cláusulas do contrato de aprendizagem ou do contrato de parceria, ficará ao encargo da Entidade a análise da continuidade do contrato de parceria.
- XIV- Havendo quebra do contrato, conforme cláusulas anteriores, fica estipulado uma multa no percentual de dez por cento sob o valor total do contrato de aprendizagem, independente das verbas rescisórias.

**CLÁUSULA 16 - MULTA:**000060 

16.1 - Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo para a **EMPRESA**, em caso de pagamento injustificadamente fora do prazo previsto na cláusula 9.1 do presente acordo, cujo montante reverterá à **ENTIDADE**.

16.2 - Caso haja atraso no pagamento dos valores que a Empresa deve repassar Mensalmente para (OSC) oriundo da relação junto ao aprendiz por dois meses consecutivos sem previa justificativa, o presente contrato torna-se rescindido, cabendo a Empresa quitar todos os valores salariais e encargos oriundos desta relação ao aprendiz, ou seja, a rescisão do contrato de trabalho do aprendiz em sua totalidade, bem como, pagar uma multa no valor de 10% sob o valor total do presente Contrato em favor da Entidade.

**CLÁUSULA 17 - DO INCENTIVO FISCAL:**

17.1 - Juntamente com o valor do salário definido na cláusula 10(dez), do presente Contrato de Aprendizagem e no mesmo prazo, a **EMPRESA** repassará à **OSC**, o equivalente a 2,0% (dois por cento) daquela remuneração, como incentivo fiscal, a título de FGTS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**CLAUSULA 18- DA VIGÊNCIA**

Este instrumento terá vigência de 36 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, após manifestação das partes.

**CLÁUSULA 19 - DO FORO:**

Fica eleito o foro de Bauru/SP para todos os efeitos, ainda que haja outro de maior importância.

**CLÁUSULA 20 - DO JUÍZO COMPETENTE:**

É competente a Justiça do Trabalho, em parceria com o Juízo da Infância e da Juventude, para dirimir as controvérsias porventura surgidas na aplicação do presente Contrato.

**CLÁUSULA 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

21.1 - O Contrato de Aprendizagem tem como base legal as garantias fundamentais do Adolescente, ficando expressamente estabelecida à interlocução e a cooperação entre a **OSC** e **EMPRESA**, objetivando o cumprimento integral dos Diplomas Legais, à especialidade do estabelecido nos artigos 68 e 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

21.2 - O aprendiz confere à **EMPRESA** parceira, o direito de uso de sua imagem e som de sua voz, os quais poderão ser utilizados em filmes publicitários, fotografias, panfletos, encartes, anúncios em revistas, jornais e internet e quaisquer outros meios de divulgação, desde que com a exclusiva finalidade de promoção institucional pela **EMPRESA**.

21.3 - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações, oriundos do Contrato de Aprendizagem, sem o prévio consentimento da outra parte.

000061

21.4 - Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada neste Contrato de Aprendizagem, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeita a prévio acordo entre as partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de um termo aditivo de alteração contratual.

21-5 AS PARTES identificadas se comprometem a proteger dados pessoais armazenados, nos termos da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo que a sua coleta seja utilizada, apenas, para a execução e cumprimento do presente contrato, empenhando esforços para garantir a segurança da informação e os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade.

#### CLÁUSULA 22 - DA CONCORDÂNCIA:

E por estarem justas e acordadas, as partes, OSC e EMPRESA parceira, por seus representantes legais, assinam o presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bauru, 26 de Setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
João Carlos Previdello  
Presidente - CIPS

\_\_\_\_\_  
Ednilson Celso Fernandes  
Tesoureiro - CIPS

\_\_\_\_\_  
EDE CARLOS CAMARGO  
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Sandra Regina Fiocco  
RG: 21.281.537-4

\_\_\_\_\_  
Talita Xavier Almeida Martins  
RG: 42.119.446-7